

## LEI Nº 652/97

### DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ijaci/MG com representatividade Mínima constante de :

- I -Um representante da Secretaria da Educação;
- II -Um representante dos Professores;
- III-Um representante dos Pais e Alunos;
- VI -Um representante dos Trabalhadores;

Parágrafo Único- O numero de conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, criado nos termos deste artigo, será definido por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 2º- Além das atribuições implícitas na Lei Federal 8913/94, ao Conselho de Alimentação Escolar, compete:

I-Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a merenda Escolar;

II-Elaborar seu regimento interno;

III-Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferencia pelos produtos "IN NATURA".

Art. 3º-Os conselheiros e/ou membros do Conselho de Alimentação Escolar de que trata esta Lei, não serão remunerados sendo o seu trabalho considerado como relevante valor Social.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correm por conta de dotações próprias do Orçamento em Vigor.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução

desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Em 06 de fevereiro de 1997.

Antonio Alvarenga Vilas Bôas  
Prefeito Municipal